
DECRETO Nº 1.758, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova o Regulamento para Qualificação de Organizações Sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Lei Municipal nº 4.021/2022, de 03 de novembro de 2022, e Decreto Municipal nº 1.670, de 08 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para Qualificação de Organizações Sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, nos termos do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 24 de janeiro do ano de 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.758/2023.
(Regulamento Interno para Qualificação de Organizações Sociais, conteúdo 21 páginas)

REGULAMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CATALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CQOS
Decreto Municipal nº 1.670/2022

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS do Município de Catalão, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 1.690/2022, após diversas reuniões que contemplaram a apresentação de propostas, debates e a formatação de procedimentos, elaborou este Regulamento para o atendimento do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.670/2022.

O presente Regulamento tem como propósito auxiliar a administração pública municipal, em especial a CQOS municipal, na implementação e execução dos procedimentos que compõem o processo de qualificação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, como “organizações sociais” no Município de Catalão, os quais estão em estrita observância aos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal e diretrizes constantes da ADI 1923 – DF.

Ainda, a administração pública municipal e/ou CQOS deverá utilizar este Regulamento como fonte de referência e orientação para a resposta à questionamentos e/ou dúvidas de terceiros, incluindo as entidades assistenciais interessadas em se qualificar como “organização social” no Município de Catalão.

Perante terceiros, em especial as entidades assistenciais interessadas na referida qualificação, este Regulamento deverá ser considerado como instrumento de consulta, orientação e referência, em especial no que se refere às exigências para a obtenção da qualificação de “organização social” neste Município.

Ressalta-se que os procedimentos e as diretrizes constantes deste Regulamento são mandatários para os integrantes da CQOS, sejam eles titulares e/ou suplentes.

Este Regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo pelos membros da CQOS de modo a aperfeiçoar e tornar mais eficiente o processo de qualificação de “organizações sociais” nele previsto, bem como para atender o interesse público e a legislação aplicável.

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Catalão, janeiro de 2023

SUMÁRIO	Página
I. INTRODUÇÃO	4
II. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL	6
Requerimento para Qualificação como Organização Social	6
Estatuto Social.....	6
Conselho de Administração.....	7
Conselho Fiscal.....	8
Assembléia Geral.....	9
Exceção do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022.....	9
Capacidade Técnica.....	9
III. ETAPAS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL	10
1ª Etapa – Documentação	10
2ª Etapa – Recebimento e Análise da Documentação.....	12
Check-List da Documentação Apresentada.....	12
Análise da Documentação Apresentada	12
3ª Etapa – Qualificação da Entidade como Organização Social.....	14
IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXOS	
A. Modelo de Requerimento para Qualificação como Organização Social – Catalão/GO	15
B. Modelo de Declaração para Conselheiros e Diretores	16
C. Modelo de Declaração – Exceção do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022.....	17
D. Modelo de Declaração – Município de Catalão	18
E. Check-List de Documentos para Avaliação do Requerimento de Qualificação	19
F. Matriz de Avaliação	20

I. INTRODUÇÃO

A literatura brasileira e a estrangeira apresentam definições heterogêneas acerca do Terceiro Setor.

No entanto, tem-se como inequívoco que o Terceiro Setor é a organização de pessoas, com a participação ou não do Estado, que busca a entrega de benefícios públicos de interesse social (solidariedade) não atendidos, ou atendidos parcialmente, pelo Primeiro Setor, mediante o uso da metodologia do Segundo Setor.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu responsabilidades à iniciativa privada na promoção dos direitos sociais, os quais estavam anteriormente sob a guarda exclusiva do Estado, o que, por sua vez, permitiu o desenvolvimento do Terceiro Setor no Brasil.

Desde então, o Estado, por não conseguir cumprir com plenitude sua função social, tem elaborado leis concedendo ao Terceiro Setor subsídios, incentivos fiscais, repasse de verbas, títulos públicos, entre outros benefícios, com o propósito de fomentar suas atividades para o atendimento dos direitos sociais previstos na Carta Magna de 1988.

Entre as diversas leis direcionadas ao Terceiro Setor, temos a Lei nº 9.637 de 15 de Maio de 1988, a qual introduziu no ordenamento jurídico pátrio a qualificação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, como “organizações sociais”.

Nos termos desta Lei, a qualificação de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, como “Organização Social” permite que ela celebre Contratos de Gestão com o ente estatal para a execução de atividades de interesse público, podendo, inclusive, receber recursos financeiros para tal mister.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 1923 – DF, reconheceu a constitucionalidade do modelo de parceria entre o estatal e as entidades qualificadas com “organização social” previsto na Lei nº 9.637/98, fixando as diretrizes que devem ser observadas pelas partes contratantes.

Para o atendimento do disposto no art. 3º da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei nº 9.637 de 15 de Maio de 1988, o Estado de Goiás elaborou a Lei Estadual nº 15.503/2005, a qual disciplina a qualificação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, como “organizações sociais” no âmbito do estadual.

Na trilha histórica do desenvolvimento do Terceiro Setor, e perseguindo a legislação constitucional e legal supra, o Município de Catalão, objetivando o atendimento dos direitos sociais dos seus munícipes, elaborou a Lei Municipal nº 3.911/2021, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 4.021/2022, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, como “organizações sociais” para a execução de atividades assistenciais de interesse público neste município.

A Lei Municipal nº 4.021/2022, por sua vez, resultou no Decreto Municipal nº 1.670/2022, que dispõe no seu art. 4º a elaboração de um Regulamento, por parte dos membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (“CQOS”), contemplando os procedimentos necessários para qualificação de “organizações sociais” no Município de Catalão.

Assim, esta “CQOS” apresenta o presente Regulamento, elaborado conforme previsão constante do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.670/2022, fixando os procedimentos que deverão ser obrigatoriamente adotados para a qualificação de entidades assistenciais no Município de Catalão como “organizações sociais”.

Ainda, este Regulamento deve ser objeto de consulta e orientação por parte das entidades assistenciais interessadas em obter o título de “organização social” neste município.

Destaca-se que esta “CQOS”, em atendimento ao disposto no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021/2022 deverá promover a qualificação do maior número de organizações sociais possíveis no Município de Catalão para proporcionar maior concorrência e atendimento do interesse público nos Chamamentos Públicos que vierem a ser realizados.

Por fim, as dúvidas não previstas neste Regulamento deverão ser sanadas com base na legislação municipal vigente, Lei nº 8.666/93, diretrizes constantes do julgamento da ADI nº 1923 – DF e princípios constitucionais que regem os atos da administração pública.

Comissão de Qualificação de Organizações Sociais do Município de Catalão

II. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A entidade assistencial interessada em obter a qualificação de “organização social” no Município de Catalão deverá atender as exigências contidas na Lei Municipal nº 4.021/2022 e Decreto Municipal nº 1.670/2022 conforme segue:

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

É imprescindível que a entidade interessada em se qualificar como “organização social” no Município de Catalão preencha corretamente e apresente o Requerimento próprio constante do ANEXO A deste Regulamento.

Destaca-se que o Requerimento deverá estar assinado pelo representante legal da entidade e com firma reconhecida.

Não deverá ser aceito Requerimento incompleto, rasurado ou sem a firma reconhecida do representante legal da entidade.

ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto Social da entidade deverá estar regularmente registrado e dispor sobre:

- a) a natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022);
- b) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 4.021/2022, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III da referida Lei Municipal;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da entidade deverá ter as seguintes atribuições privadas, prevista na Lei Municipal nº 4.021/2022:

- a) fixação do âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;
- b) aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovação da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) nomeação e dispensa dos membros da diretoria;
- e) fixação da remuneração dos membros da diretoria em valores compatíveis com o de mercado onde a entidade irá atuar;
- f) aprovação do regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovação por maioria, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, do regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria e o encaminhamento deles ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
- i) fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- j) aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

No tocante a composição do Conselho de Administração, a mesma deverá observar o seguinte critério:

- k) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- l) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- m) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

E, com relação aos membros do Conselho de Administração, deverá haver previsão nos seguintes termos:

- n) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- o) os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
- p) o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- q) o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- r) o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- s) os conselheiros não deverão receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem; vide Declaração constante do ANEXO B;
- t) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas;
- u) é vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, vereadores e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, direta e indireta.
- v) os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Município de Catalão.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da entidade deverá ter as atribuições privativas previstas na Lei Municipal nº 4.021/2022:

- a) a administração da entidade deverá ser fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.
- b) as atribuições do Conselho Fiscal serão àquelas previstas no Estatuto da entidade.
- c) as funções dos integrantes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

ASSEMBLÉIA GERAL

Na hipótese da entidade interessada em se qualificar como “organização social” no Município de Catalão ser pessoa jurídica de direito privado do tipo “associação”, conforme disposto no inciso I do art. 44 do Código Civil, será necessário haver previsão no seu Estatuto Social de que a Assembléia Geral terá poderes para destituição dos seus administradores e alteração do Estatuto Social da entidade, nos termos do art. 59 do Código Civil.

EXCEÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL nº 4.021/2022

A entidade interessada em se qualificar como “organização social” no Município de Catalão que se enquadre na exceção prevista no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022 deverá preencher e apresentar a Declaração nestes termos (ANEXO C) e fazer prova neste sentido.

A prova da entidade será a apresentação de documento que comprove a sua qualificação como “organização social” perante a União, qualquer dos Estados do território nacional e/ou Distrito Federal.

A entidade deverá ainda demonstrar que a sua qualificação como “organização social” está vigente, podendo, conjuntamente, a CQOS diligenciar neste sentido.

CAPACIDADE TÉCNICA

A CQOS, para o atendimento dos termos do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021/2022, deverá analisar a capacidade técnica da entidade que pretende se qualificar como “organização social” no Município de Catalão, podendo, para tanto, obter parecer técnico do Secretário da Pasta correspondente.

Na análise da capacidade técnica, a CQOS deverá considerar, entre outros fatores de discricionariedade do poder público municipal, o seguinte:

- a) atestado de capacidade técnica apresentada pela entidade correspondente ao seu objeto social, emitida por pessoa jurídica de direito privado;
- b) atestado de capacidade técnica apresentada pela entidade correspondente ao seu objeto social, emitida por ente público municipal, estadual ou federal;
- c) relatórios de execução de projetos anteriores correspondentes ao seu objeto social e relacionado à área finalística para a qual pretende obter a qualificação de “OS”;
- d) documentação da qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade relacionada a área finalística para a qual pretende obter a qualificação de “OS”.

III. ETAPAS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO

A entidade interessada em se qualificar como “organização social” no Município de Catalão deverá protocolar no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Catalão, em um envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à CQOS, a documentação que segue, na exata ordem à seguir indicada.

O envelope deverá ter a seguinte identificação:

“À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

NOME DA ENTIDADE

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

EMAIL DE CONTATO:

TELEFONE DE CONTATO:

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO - MÊS/ANO”

Relação de documentos:

- 1) Requerimento para qualificação como “Organização Social” dirigido ao Prefeito do Município de Catalão (ANEXO A) assinado pelo representante legal e com firma reconhecida;
- 2) Cópia autenticada da Ata de Constituição da entidade, devidamente registrada;
- 3) Cópia autenticada da(s) Ata(s) da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;
- 4) Cópia autenticada do Estatuto Social atualizado;
- 5) Cópia autenticada do comprovante da sede da entidade (últimos 2 meses);
- 6) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da entidade;
- 7) Cópia autenticada do comprovante de domicílio do representante legal da entidade;
- 8) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- 9) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 10) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.
- 11) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 12) Certidão Negativa de Tributos Municipais – a entidade deverá demonstrar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Catalão – Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários.
- 13) Declaração constante do ANEXO D preenchida e assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, na hipótese de não possuir inscrição municipal no Município de Catalão;
- 14) Certidão de Regularidade de FGTS (CRF);
- 15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 16) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício devidamente publicado;
- 17) Registros e Certificados Públicos da Entidade (CEBAS, entre outros);
- 18) Declaração individual de cada diretor e/ou conselheiro da entidade, atestando que não exerce outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício perante a entidade, conforme ANEXO B; cada declaração deverá estar assinada e com firma reconhecida.
- 19) Declaração constante do ANEXO C, na hipótese da Exceção do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022;
- 20) Cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado;
- 21) Cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público;
- 22) Cópia autenticada da documentação de qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade relacionada a área finalística para a qual pretende obter a qualificação de “OS”.
- 23) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de domicílio do corpo técnico e diretivo da entidade indicado no item 22) supra.

2ª ETAPA – RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Catalão deverá encaminhar à CQOS o envelope com o Requerimento de Qualificação na mesma data em que ele for recebido.

Ao receber o envelope com o Requerimento de Qualificação, a CQOS deverá se atentar ao prazo previsto no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021/2022.

CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A CQOS deverá, primeiramente, fazer o check-list da documentação apresentada, conforme ANEXO E.

Constatada a ausência de algum documento e/ou irregularidade e/ou ilegibilidade, a CQOS deverá entrar em contato com a entidade e solicitar as providências necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que o prazo previsto no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021/2022 será reiniciado.

Não havendo o retorno regular e tempestivo por parte da entidade, o protocolo correspondente ao Requerimento por ela apresentado será extinto e arquivado.

Após o regular preenchimento do check-list, o membro da CQOS responsável deverá aprová-lo e encaminhá-lo para análise.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A CQOS deverá analisar os documentos apresentados pela entidade conforme previsto neste Regulamento e na Lei Municipal nº 4.021/2022.

Durante a análise dos documentos, um dos membros da CQOS deverá preencher a MATRIZ DE AVALIAÇÃO constante do ANEXO F.

Para cada item de avaliação deverá ser preenchido: “CONFORME” ou “NÃO CONFORME”.

Ainda, quando possível, o membro da CQOS deverá indicar na MATRIZ DE AVALIAÇÃO o local onde o item de análise se encontra na documentação apresentada pela entidade.

A CQOS poderá solicitar à entidade interessada outros documentos que entendam ser necessário para corroborar a análise da documentação apresentada.

Nesta hipótese, deverá ser concedido prazo máximo de até 10 (dez dias) para que a entidade forneça os documentos solicitados, advertindo-a que o silêncio ou cumprimento parcial ou irregular poderá resultar na não concessão da sua qualificação como “Organização Social” no Município de Catalão.

No tocante a capacidade técnica, a CQOS deverá observar o tempo de experiência evidenciado na documentação apresentada e ainda solicitar informações adicionais ou complemento de informações que vier entender necessários para o seu convencimento acerca da efetiva e regular capacidade técnica da entidade.

Neste ponto, será orientado que a entidade indique um representante que possua conhecimento acerca das atividades desempenhadas constantes dos atestados apresentados para demonstrar sua capacidade técnica.

Ainda, a CQOS poderá solicitar parecer técnico do Secretário da Pasta correspondente para auxiliar na sua avaliação neste requisito.

Concluída a MATRIZ DE AVALIAÇÃO, a mesma deverá ser assinada por um dos membros da CQOS.

Evidenciada na MATRIZ DE AVALIAÇÃO a capacidade da entidade ser qualificada como organização social no Município de Catalão, toda a documentação entregue e produzida pela CQOS deverá ser encaminhada para a Procuradoria Municipal, para sua análise e parecer jurídicos.

Se a MATRIZ DE AVALIAÇÃO evidenciar que a entidade não possui condições de ser qualificada como organização social no Município de Catalão, a documentação não será encaminhada para a Procuradoria Municipal e a CQOS notificará a entidade das razões do não prosseguimento do processo de qualificação, concedendo prazo não superior a 10 (dez) dias para a regularização necessária.

A Procuradoria Municipal também poderá solicitar informações adicionais, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.670/2022.

Na hipótese da entidade apresentar Recurso ou Impugnação ou Manifestação em face de qualquer decisão no processo administrativo correspondente ao seu Requerimento de Qualificação como Organização Social junto ao Município de Catalão, a manifestação correspondente por parte da CQOS deverá fundamentar-se na legislação indicada no Item IV deste Regulamento.

3ª ETAPA – QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Após o recebimento do parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal, a CQOS emitirá manifestação final pela “procedência da qualificação da entidade como organização social no Município de Catalão.”

Todo o processo (documentação) será encaminhado para a Chefia de Gabinete do Chefe do Executivo, a quem caberá, por meio de Despacho, o deferimento do Requerimento de qualificação da entidade como “organização social” perante o Município de Catalão.

O Despacho do Prefeito Municipal nestes termos deverá ser publicado nos meios usuais de publicação do Município de Catalão, e mantido no Portal da Transparência do Município.

IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 37 da Constituição Federal
Lei Municipal nº 4.021/2022
Decreto Municipal nº 1.670/2022
Decreto Municipal nº 1.690/2022
Lei Federal 8.666/93
ADIN 1923/DF - STF

ANEXO A – MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – CATALÃO/GO

À Prefeitura do Município de Catalão
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS

O(A) [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado(a) pelo seu (sua) Diretor(a), Sr(a). [INSERIR NOME], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF], domiciliado (ENDEREÇO), vem perante esta Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, nos termos da legislação pertinente, REQUERER A SUA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Catalão/GO.

Outrossim, o(a) (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) declara que os documentos que acompanham o presente Requerimento estão em conformidade com os requisitos da Lei Municipal nº 4.021/2022, Decreto Municipal no 1.670/2022 e Regulamento para a Qualificação de Organização Social no Município de Catalão.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]

NOTA: O requerimento deve ser emitido em papel timbrado da entidade ou que contenha a denominação ou razão social da entidade, seu CNPJ, endereço e informações de contato.

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DIRETORES

À Prefeitura do Município de Catalão
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS

DECLARAÇÃO

Pela presente, eu (NOME COMPLETO), portador do RG n° [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF n° [INSERIR NÚMERO DO CPF], domiciliado {ENDEREÇO}, membro da Diretoria/Conselho do(a) [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE], inscrito(a) no CNPJ sob o n° [CNPJ], DECLARO que não exerço atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, perante esta entidade.

Por ser expressão da verdade, onde assumo total e inteira responsabilidade pelo declarado, firmo a presente DECLARAÇÃO.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO DECLARANTE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO]

NOTA: A declaração deve ser emitido em papel timbrado da entidade ou que contenha a denominação ou razão social da entidade, seu CNPJ, endereço e informações de contato.

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO – EXCEÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.021/2022

À Prefeitura do Município de Catalão
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS

DECLARAÇÃO

O(A) [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado(a) pelo seu (sua) Diretor(a), Sr(a). [INSERIR NOME], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF], domiciliado (ENDEREÇO), vem perante esta Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, DECLARAR que é entidade qualificada como “organização social” no Município de _____ e/ou Estado de _____, conforme evidenciam os documentos de qualificação que acompanham a presente declaração.

Outrossim, o(a) (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que as qualificações ora apresentadas estão regularmente e devidamente vigentes.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]

NOTA: A declaração deve ser emitido em papel timbrado da entidade ou que contenha a denominação ou razão social da entidade, seu CNPJ, endereço e informações de contato.

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO – MUNICÍPIO DE CATALÃO

À Prefeitura do Município de Catalão
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS

DECLARAÇÃO

O(A) [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado(a) pelo seu (sua) Diretor(a), Sr(a). [INSERIR NOME], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF], domiciliado (ENDEREÇO), vem perante esta Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, DECLARAR, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e/ou que não possui inscrição no Município de Catalão.

Outrossim, nos mesmos termos acima, o(a) (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) DECLARA que não possui débitos tributários e/ou de qualquer natureza junto ao Município de Catalão.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]

NOTA: A declaração deve ser emitido em papel timbrado da entidade ou que contenha a denominação ou razão social da entidade, seu CNPJ, endereço e informações de contato.

ANEXO E – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Item	Documento	Confirmação
1.	Requerimento para qualificação como "Organização Social" dirigido ao Prefeito do Município de Catalão (ANEXO A) assinado pelo representante legal e com firma reconhecida;	
2.	Cópia autenticada da Ata de Constituição da entidade, devidamente registrada;	
3.	Cópia autenticada da(s) Ata(s) da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;	
4.	Cópia autenticada do Estatuto Social atualizado;	
5.	Cópia autenticada do comprovante da sede da entidade (últimos 2 meses);	
6.	Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da entidade;	
7.	Cópia autenticada do comprovante de domicílio do representante legal da entidade;	
8.	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);	
9.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;	
10.	Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.	
11.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais;	
12.	Certidão Negativa de Tributos Municipais – a entidade deverá demonstrar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Catalão – Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários.	
13.	Declaração constante do ANEXO D preenchida e assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, na hipótese de não possuir inscrição municipal no Município de Catalão;	
14.	Certidão de Regularidade de FGTS (CRF);	
15.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho;	
16.	Balço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício devidamente publicado;	
17.	Registros e Certificados Públicos da Entidade (CEBAS, entre outros);	
18.	Declaração individual de cada diretor e/ou conselheiro da entidade, atestando que não exerce outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício perante a entidade, conforme ANEXO B; cada declaração deverá estar assinada e com firma reconhecida.	
19.	Declaração constante do ANEXO C, na hipótese da Exceção do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022;	
20.	Cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado;	
21.	Cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público;	
22.	Cópia autenticada da documentação de qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade relacionada a área finalística para a qual pretende obter a qualificação de "OS".	
23.	Cópia simples do RG, CPF e comprovante de domicílio do corpo técnico e diretivo da entidade indicado no item 22) supra.	

ANEXO F – MATRIZ DE AVALIAÇÃO

ITEM	REQUISITOS GERAIS	CONF.	NÃO-CONF.	IDENTIF.
	Requerimento			
1.	Apropriado, corretamente preenchido e devidamente assinado			
	Estatuto Social			
2.	Indicação da natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (art. 2º da Lei Municipal nº 4.021/2022);			
3.	Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;			
4.	Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 4.021/2022, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III da referida Lei Municipal;			
5.	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral;			
6.	Composição e atribuições da diretoria;			
7.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;			
8.	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;			
9.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;			
10.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;			
	Conselho de Administração – Atribuições Privativas			
11.	Fixação do âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;			
12.	Aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;			
13.	Aprovação da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;			
14.	Nomeação e dispensa dos membros da diretoria;			
15.	Fixação da remuneração dos membros da diretoria em valores compatíveis com o de mercado onde a entidade irá atuar;			
16.	Aprovação do regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;			
17.	Aprovação por maioria, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, do regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem			

	como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;			
18.	Aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria e o encaminhamento deles ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão;			
19.	Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas;			
20.	Aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.			
Conselho de Administração – Composição				
21.	Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;			
22.	35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;			
23.	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;			
Conselho de Administração – Membros				
24.	Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;			
25.	Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;			
26.	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;			
27.	O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;			
28.	O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;			
29.	Os conselheiros não deverão receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem; vide Declaração constante do ANEXO B;			
30.	Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas;			
31.	Vedação de participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, vereadores e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, direta e indireta.			
32.	Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Município de Catalão.			
Conselho Fiscal				
33.	A administração da entidade deverá ser fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para			

	mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.			
34.	As atribuições do Conselho Fiscal serão àquelas previstas no Estatuto da entidade.			
35.	As funções dos integrantes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.			
Assembléia Geral				
36.	Entidade ser do tipo "associação", previsão no Estatuto Social de que a Assembléia Geral terá poderes para destituição dos seus administradores e alteração do Estatuto Social da entidade, nos termos do art. 59 do Código Civil.			
Exceção do §1º do art. 2º DA LEI MUNICIPAL nº4.021/2022				
37.	Declaração preenchida e assinada, com firma reconhecida			
38.	Prova de qualificação como OS			
39.	Qualificação como OS vigente			
Capacidade Técnica				
40.	Atestado de capacidade técnica apresentada pela entidade correspondente ao seu objeto social, emitida por pessoa jurídica de direito privado;			
41.	Atestado de capacidade técnica apresentada pela entidade correspondente ao seu objeto social, emitida por ente público municipal, estadual ou federal;			
42.	Delatórios de execução de projetos anteriores correspondentes ao seu objeto social e relacionado à área finalística para a qual pretende obter a qualificação de "OS";			
43.	Documentação da qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade relacionada a área finalística para a qual pretende obter a qualificação de "OS".			